



LEI COMPLEMENTA 23/2024

de 11 de MARÇO de 2024.

Concede reajuste de vencimentos aos profissionais do Magistério do Município de Alvorada do Norte/GO para cumprimento do piso nacional do magistério e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE. Faço saber que a Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste aos professores do magistério, regidos pela Lei Complementar nº 07/2009, de 23 de dezembro de 2009, no percentual de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento) sobre o vencimento básico da carreira, para fins de cumprimento do piso nacional do magistério.

Art. 2º. Com a revisão concedida no Art. 1º, o valor do vencimento base do professor do Nível I, referência A, na carga horária de 40 (quarenta) horas semanais é de R\$ 4.580,57 (quatro mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 3º. A composição da tabela de vencimentos do cargo de professor, constante do anexo I desta Lei, obedece à variação prevista na Lei 07/2009, na seguinte forma:

I - na promoção vertical para os professores:

- a) vencimento inicial da classe Professor P-2, corresponderá o valor do Professor P-1, acrescido de 33,9% (trinta e três vírgula nove por cento);
- b) vencimento inicial da classe Professor P-3, corresponderá o valor do Professor P-2, acrescido de 20,65% (vinte vírgula sessenta e cinco por cento);
- c) vencimento inicial da classe Professor P-4, corresponderá o valor do Professor P-3, acrescido de 15,03% (quinze vírgula três por cento);
- d) vencimento inicial da classe Professor P-5, corresponderá o valor do Professor P-4, acrescido de 15,065% (quinze vírgula zero sessenta e cinco por cento).

II - na promoção horizontal de vencimentos básicos I, II, III, IV e V, os professores terão seus vencimentos acrescidos de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), 20% (vinte por cento) e 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor do salário básico, variando de 5 (cinco) em 5 (cinco) anos.

Art. 4º - Fica concedido reajuste aos monitores da educação infantil do magistério, regidos pela Lei Complementar nº 07/2009, de 23 de dezembro de 2009, no percentual de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento) sobre o vencimento básico da carreira.

Art. 5º - Com o aumento concedido do art. 4º, o valor do vencimento básico do monitor de educação infantil no nível I, referência A, na carga horária de 40 (quarenta) horas semanais é de R\$ 2.403,63 (dois mil quatrocentos e três reais e sessenta e três centavos).

Art. 6º - A composição da tabela de vencimentos do cargo de monitor de educação infantil, constante do anexo II desta Lei, obedece à variação prevista na Lei 07/2009, na seguinte forma:

I - na promoção vertical para os monitores de educação infantil:

a) vencimento inicial da classe Monitor MEI-2, corresponderá o valor do Monitor MEI-1, acrescido de 21,77% (vinte e um vírgula setenta e sete por cento);

b) vencimento inicial da classe Monitor MEI-3, corresponderá o valor do Monitor MEI-2, acrescido de 14,79% (quatorze vírgula setenta e nove por cento);

II - na promoção horizontal de vencimentos básicos I, II e III, os monitores de educação infantil terão seus vencimentos acrescidos de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento) e 15% (quinze por cento), 20% (vinte por cento) e 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor do salário básico, variando de 5 (cinco) em 5 (cinco) anos.

Art. 7º - Os recursos para atendimento das despesas desta lei correrão de acordo com as dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, aos 11 dias do mês de Março de 2024.



IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

ANEXO I
PLANILHA DE SALÁRIOS DO QUADRO PERMANENTE PLANO DE CARREIRA - 2024
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE ALVORADA DO NORTE

REFERÊNCIAS						
NÍ- VEIS	Carga Hs.	A	B	C	D	F
		0 a 5 anos	6 a 10 anos	11 a 15 anos	16 a 20 anos	26 a 30 anos
P-I	20	2.290,29	2.404,80	2.519,32	2.633,83	2.862,86
	30	3.435,43	3.607,20	3.778,97	3.950,75	4.294,29
	40	4.580,57	4.809,60	5.038,63	5.267,66	5.725,72
P-II	20	3.066,69	3.220,03	3.373,36	3.526,70	3.833,37
	30	4.600,04	4.830,04	5.060,05	5.290,05	5.750,05
	40	6.133,39	6.440,06	6.746,73	7.053,40	7.666,74
P-III	20	3.699,97	3.884,96	4.069,96	4.254,96	4.624,96
	30	5.549,95	5.827,45	6.104,94	6.382,44	6.937,44
	40	7.399,93	7.769,93	8.139,93	8.509,92	9.249,92
P-IV	20	4.256,07	4.468,88	4.681,68	4.894,48	5.320,09
	30	6.384,11	6.703,31	7.022,52	7.341,72	7.980,13
	40	8.512,14	8.937,75	9.363,36	9.788,96	10.640,18
P-V	20	4.897,25	5.142,11	5.386,97	5.631,84	6.121,56
	30	7.345,87	7.713,17	8.080,46	8.447,75	9.182,34
	40	9.794,50	10.284,22	10.773,95	11.263,67	12.243,12

Obs.: Percentual de acréscimo: Nível II (33,9%); Nível III (20,65%); Nível IV (15,03%) e Nível V (15,065%) sobre o vencimento básico da carreira, acréscimo de 5% por referência.


Iolanda Holiceni M. dos Santos
Prefeita Municipal

ANEXO II
PLANILHA DE SALÁRIOS DO QUADRO PERMANENTE PLANO DE CARREIRA
DO MONITOR DE ALVORADA DO NORTE 2024

REFERÊNCIAS							
NL	Carga	A	B	C	D	E	F
VEIS	Hs.	0 a 5 anos	6 a 10 anos	11 a 15 anos	16 a 20 anos	21 a 25 anos	26 a 30 anos
	20	1.201,81	1.261,90	1.322,00	1.382,09	1.442,18	1.502,27
MEI-I	30	1.802,72	1.892,86	1.982,99	2.073,13	2.163,27	2.253,40
	40	2.403,63	2.523,81	2.643,99	2.764,17	2.884,35	3.004,54
MEI-II	20	1.463,45	1.536,62	1.609,79	1.682,97	1.756,14	1.829,31
	30	2.195,17	2.304,93	2.414,69	2.524,45	2.634,21	2.743,97
	40	2.926,90	3.073,24	3.219,59	3.365,93	3.512,28	3.658,62
MEI-III	20	1.679,89	1.763,89	1.847,88	1.931,88	2.015,87	2.099,87
	30	2.519,84	2.645,83	2.771,82	2.897,82	3.023,81	3.149,80
	40	3.359,79	3.527,78	3.695,76	3.863,75	4.031,74	4.199,73

Obs.: Percentual de acréscimo: Nível II (21,77%); Nível III (14,79%) e sobre o vencimento básico da carreira, acréscimo de 5% por referência.


Iolanda Holiceni M. dos Santos
Prefeita Municipal